



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Subseção de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2021- CBMDF x Clube dos Bombeiros

**ACORDO  
DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
Nº  
02/2021,  
QUE  
ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
O  
DISTRITO  
FEDERAL,  
POR  
MEIO  
DO  
CORPO  
DE  
BOMBEIROS  
MILITAR  
DO  
DISTRITO  
FEDERAL  
E  
O  
CLUBE  
DOS  
BOMBEIROS  
MILITARES  
DO  
DISTRITO  
FEDERAL  
-  
OBJETIVANDO  
A  
REALIZAÇÃO  
DE  
ATIVIDADES  
COMEMORATIVAS  
E  
EVENTOS  
SOCIAIS  
NO  
ÂMBITO  
DO  
CBMDF.**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 08.977.914/0001-19, com sede no SAM Quadra B bloco D, neste ato representado pelo **Cel. QOBM/Comb. WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM** portador do CPF n.º **461.459.821-87**, Comandante-Geral do CBMDF, de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e o **CLUBE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominado CLUBE COOPERANTE, inscrito no CNPJ/MF nº 26.444.844/0001-15, com sede no SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 02, Conjunto 68 – Lotes 2/29, CEP: 70.200-002, neste ato representado por seu **Presidente JAIR DIAS FRANCISCO**, portador do CPF n.º **862.690.111-91** sujeitando-se os partícipes aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, do Decreto nº 6.170 de 25/06/2007, da Lei nº 13.019/2014 e, naquilo que couber, da Portaria nº 030 – CBMDF, de 02 de junho de 2003, que regula a celebração de Contratos e Convênios pelo CBMDF, RESOLVEM celebrar o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento tem por objeto regular as relações de colaboração entre o CBMDF e o CLUBE COOPERANTE, que ocorrerá sem transferência de recursos entre as partes, para a realização de atividades comemorativas e eventos sociais no âmbito do CBMDF, como: a - Ato Religioso em Ação de Graças ao aniversário do CBMDF; b - Solenidade de entrega da Comenda da Ordem do Mérito Bombeiro Militar - Imperador Dom Pedro II; c - 2ª Exposição do CBMDF Ação e Arte; d - 2ª Homenagem aos Veteranos do CBMDF; e - Concerto Sinfônico da Banda de Música; f - 30ª Corrida do Fogo; g - Dia de Bombeiro (Provas Profissionais); h - 15ª Travessia do Fogo; i - outros eventos similares. Os quais se confirmarão com a apresentação de respectivos Planos de Trabalhos em momento oportuno e conveniente para as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o CLUBE COOPERANTE.

2.1 Os recursos financeiros a serem empregados pelo CLUBE COOPERANTE, para o cumprimento de suas obrigações resultantes da celebração desse instrumento, são representados pelo montante das inscrições, quando for o caso, e contribuições financeiras complementares disponibilizadas pelos patrocinadores do evento.

2.2 Ao término da organização dos eventos, os saldos financeiros remanescentes passarão a configurar fonte de receita e serão aplicados em aquisição dos equipamentos e materiais que são empregados nos eventos, para ser empregados nos anos seguintes, tornando-se carga patrimonial do CLUBE COOPERANTE, de acordo com o art. 31, inc. II, do Decreto nº 37.843.

2.2.1 Caberá exclusivamente ao CLUBE COOPERANTE a movimentação de cada uma das contas bancárias de banco oficial do Distrito Federal, especialmente destinada para a execução do objeto dessa cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, observado o prazo para prestação de contas especificado na cláusula de regência, permitidas as prorrogações de acordo com a legislação vigente, desde que, para cada renovação, sejam elaborados novos planos de trabalho.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao CLUBE COOPERANTE.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES**

5.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital Nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1 dispor do pessoal bombeiro-militar necessário para na monitoramento e operação do evento.

5.1.1.2 orientar e avaliar quanto a qualidade necessária de todo o material e serviços eventualmente adquiridos, podendo requerer a rejeição caso fique evidenciada a notória qualidade ruim do produto e ou serviço entregue ou prestado.

5.1.1.3 apresentar os planos de trabalho subsequentes e fixar os cronogramas de realização dos eventos.

5.1.2 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o CLUBE COOPERANTE com antecedência em relação à data da visita;

5.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da

parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.1.5 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.1.6 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo CLUBE COOPERANTE

5.2 - São responsabilidades do CLUBE COOPERANTE:

5.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.5 - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil neste caso é o clube cooperante pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 120 dias após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TITULARIDADE DE BENS**

6.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do patrimônio do CLUBE COOPERANTE, após o término de cada evento, conforme o Executor do Plano de Trabalho e o Representante do Clube Cooperante verifiquem que seja mais adequada para a conservação, manutenção e disponibilidade para uso em eventos futuros.

6.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

7.1 - O CLUBE COOPERANTE declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

7.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

7.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação;

execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

7.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

8.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

8.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - O CLUBE COOPERANTE apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 120 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 120 dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como Relatório de Prestação de Contas;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo CLUBE COOPERANTE ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pelo CLUBE COOPERANTE.

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que o CLUBE COOPERANTE participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - O CLUBE COOPERANTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao Clube Cooperante garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo,

devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: enviar documento formal e por escrito seja por via física ou eletrônica a Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF que deverá processar o ato necessário e submetendo a cadeia hierárquica necessária até a consumação pela autoridade competente para tanto.

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida ao Clube Cooperante a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília - DF, de junho de 2021.

**DE ACORDO:**

**PELO CBMDF:**

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral

**PELO CLUBE COOPERANTE:**

JAIR DIAS FRANCISCO

Presidente do Clube dos Bombeiros Militares do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JAIR DIAS FRANCISCO, SubTen. QBMG-1, matr. 1406021, Bombeiro(a) Militar**, em 17/06/2021, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM, Cel. QOBM/Comb. matr. 1399878, Comandante-Geral do CBMDF**, em 18/06/2021, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **64156409** código CRC= **4CD67CDC**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP -

39013618

---

00053-00076343/2021-17

Doc. SEI/GDF 64156409